

PORTARIA SAAE-ARA-001/2020

Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Alimentação aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Aracruz-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 32.712 de 08/05/2017 e de acordo com a Lei nº 3.943/2015 e suas alterações e Lei 1.817/1995, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder aos servidores do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o benefício Auxílio Alimentação.

Art. 2º O benefício Auxílio Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação e será concedido através de créditos em cartões eletrônicos fornecidos por empresa contratada para esse fim, na proporção de 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo único. É vedada a concessão suplementar do benefício nos casos em que ultrapassar os 22 (vinte e dois) dias mensais trabalhados.

Art. 3º Os servidores do SAAE Aracruz-ES, nas condições abaixo, possuem direito ao recebimento do benefício Auxílio Alimentação:

I – férias;

II – exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade municipal;

III – júri e outras obrigações legais;

IV – missão ou estudo, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;

V – licenças:

- a) à gestante, à adotante e à paternidade;
- b) por acidente em serviço;
- c) para o serviço militar;
- d) para tratar de pessoa da família, até 60 (sessenta) dias;
- e) para desempenho de mandato classista;
- f) para tratamento de saúde, até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VI – para amamentar seu filho nos termos do art. 151 da lei 2.898/2006;

VII – por 1 (um) dia, em cada 6 (seis) meses, para doação de sangue;

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

VIII – por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;

IX – por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:

- a) falecimento de cônjuge, convivente, pais, filhos, enteados, menor adotado, sob sua tutela ou guarda judicial e irmão, contados da data do óbito;
- b) casamento, civil ou religioso, excludentemente, contados da realização do ato;
- c) 2 (dois) dias úteis, em razão do falecimento de avô, avó, padrasto, madrasta, genro e nora, sogro e sogra, contados da data do óbito.

Parágrafo único. As demais hipóteses não serão contempladas com o benefício Auxílio Alimentação.

Art. 4º A concessão do benefício Auxílio Alimentação, na forma definida no artigo 2º, será proporcional à frequência do servidor.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o servidor perderá, proporcionalmente, o valor do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado.

§ 2º No caso de falta injustificada, sendo relevante, os superiores imediatos podem justificar por escrito o abono da mesma, e após sujeita à aprovação do Diretor ou pessoa por este indicada, não contando como falta para efeitos dessa Portaria.

§ 3º Não fará jus ao crédito do valor mensal integral, no período, o servidor que tiver sido suspenso disciplinarmente.

§ 4º Considerar-se-á também como dia trabalhado, a participação do servidor em programas de treinamento, conferências, congressos, treinamentos e outros eventos similares.

Art. 5º Será descontado em folha de pagamento dos servidores o percentual de 0,5% sobre o vencimento, a título de participação no custeio do benefício.

Art. 6º Caberá ao Diretor do SAAE, fixar o valor mensal do benefício Auxílio Alimentação, observando a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 7º O benefício Auxílio Alimentação é extensivo aos contratados por tempo determinado, aos ocupantes de cargo em comissão e ao servidor da administração direta cedido ao SAAE.

Art. 8º O servidor cedido ao SAAE somente fará jus a percepção de um único benefício Auxílio-Alimentação.

Art. 9º Ficará ao encargo da Seção de Recursos Humanos do SAAE a operacionalização do benefício Auxílio Alimentação.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Fica revogada a Portaria 203/2014.

Aracruz-ES, 02 de janeiro de 2020.

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO
Diretor Geral do SAAE
Decreto 32.712/2017